

INTERESSADA: AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO – AEVSF  
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE  
PETROLINA- FACAPE

ASSUNTO : AUTORIZAÇÃO DO CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO  
RELATORA : CONSELHEIRA MARIA DO CARMO SILVA

PROCESSO N° 48/2002

**PARECER CEE/PE N° 75/2004-CES**

*APROVADO PELO PLENÁRIO EM 17/08/2004*

*Autorizada pela Portaria SEDUC nº 4523 de 30/08/2004,  
publicada no DOE em 31/08/2004.*

## I - RELATÓRIO:

A Autarquia Educacional do Vale do São Francisco – AEVSF, mantenedora da Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE, encaminhou a este Conselho ofício nº 002/2002 protocolado sob o nº48/2002 neste CEE/PE, solicitando autorização para o funcionamento do Curso de Bacharelado em Direito.

Instruem o processo os seguintes documentos:

- ofício nº 002/02, assinado pelo Superintendente da AEVSF e do Diretor da FACAPE
- projeto do Curso de Direito
- ata da Reunião do Conselho Departamental da FACAPE
- lei municipal nº 11/80
- análise financeira/ evolução da receita
- INSS e FGTS, em processo de negociação do débito (à época)
- certidão positiva de débito com efeito negativo (à época)
- certificado de regularidade do FGTS (à época)
- regimento interno da FACAPE
- resolução CEE/PE nº 04/99
- ofício nº 16/2002 – CEE/PE- CES de 27/06/2002
- matriz curricular do Curso de Direito
- termos de compromissos de professores universitários habilitados, disponibilizando-se assumir regência de classe, quando da instalação do Curso de Direito
- cópia de ofício nº 514/98 da Secretaria do Ensino Superior
- decreto nº 468/96 – aprova os Estatutos da Autarquia Educacional do Vale do São Francisco
- resolução MEC - Aprova as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Direito e dá outras providências
- quadro dos discentes da instituição a partir de 2000

- ofício nº 40/2002 de 07/09/2002 do CEE/PE – CES enviado ao Diretor FACAPE
- resolução nº 001/03 do Conselho Deliberativo da AEVSF que (autoriza e ratifica o encaminhamento de Cursos ao Conselho Estadual de Pernambuco–CEE/ PE
- ofício nº 007/03 de 24/03/2003 do Diretor da FACAPE à então, Presidenta do CEE/PE
- lei municipal nº 1.201 de 12 de dezembro de 2002, com a nova denominação da FACAPE
- decreto municipal nº 019/03 de 21 de fevereiro/2003 “ Dispõe sobre a nomeação de Conselheiros e respectivos Suplentes do Conselho Deliberativo e Fiscal da AESVF
- projeto de autorização do Curso de Graduação em Direito
- despacho do Presidente do CEE/PE-CES, sugerindo a reorganização da matriz curricular do Curso de Direito
- ofício enviado à Câmara de Ensino Superior - CES - CEE/PE, em atendimento ao despacho contido na ( pág. 538 )
- relação da aquisição de livros jurídicos, para compor a biblioteca da FACAPE
- relatório da Comissão de Verificação das Condições de Ofertas (instituída pela Portaria CEE/PE nº 13 de fevereiro de 2003).

## II - ANÁLISE:

A Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina – FACAPE, mantida pela Autarquia Educacional do Vale de São Francisco – AESVF, sediada com instalações próprias, no Campus Universitário de Petrolina, localizado no loteamento de 45.977 m<sup>2</sup> (4,6 hectares), segundo informações constantes na documentação que integra o processo.

O curso em análise tem como perfil oferecer base sólida de conhecimentos específicos na área jurídica, associados a habilidades e competências específicas, por meio de articulações teóricas e práticas.

O corpo docente é formado por mestre, mestrandos, doutorandos, graduados e especialistas. O regime de trabalho dos professores insere-se em 20 e 40 horas semanais.

O curso será integralizado em pelo menos 10 semestres, conforme carga horária apresentada na matriz curricular, e oferece 50 vagas por semestre no turno matutino.

Ainda conforme a matriz curricular, cada aluno deverá escolher três disciplinas eletivas entre as seguintes a serem ofertadas: Criminologia, Direito da Criança e do Adolescente, Direito Eleitoral, Direito Previdenciário, Direito das Relações do Consumo e Tópicos Fundiários.

O projeto prevê que a avaliação será feita por disciplina e será aprovado o aluno que obtiver média aritmética sete, além da exigência de freqüência mínima de 75% às aulas e demais atividades escolares.

A seguir a MATRIZ CURRICULAR – PROPOSTA:

AUTARQUIA EDUCACIONAL DO VALE DO SÃO FRANCISCO- AEVSF  
FACULDADE DE CIÊNCIAS APLICADAS E SOCIAIS DE PETROLINA- FACAPE  
ESTRUTURA CURRICULAR CURSO DE DIREITO.

	DEPTº	Nº CÓDIGO	DISCIPLINAS	PRÉ-REQ.	CH	CR
1ª	DCS	07.04.1.01	Introdução ao Estudo do Direito I		60	4
	DMQ	07.04.1.02	Introdução à Economia		60	4
	DCS	07.04.1.03	Introdução à Filosofia		60	4
	DCS	07.05.1.04	Introdução à Sociologia		60	4
	DCS	07.04.1.05	Português Instrumental		60	4
	DCS	07.04.1.06	Teoria Geral do Estado I		60	4
2ª	DCS	07.04.1.07	Introdução ao Estudo do Direito II	07.04.1.01	60	4
	DCS	07.04.1.08	Direito Civil I		60	4
	DCS	07.04.1.09	Direito Constitucional I		60	4
	DCS	07.04.1.10	Metodologia do Trabalho Científico		60	4
	DCS	07.04.1.11	Sociologia Jurídica		60	4
	DCS	07.04.1.12	Teoria Geral do Estado II	07.04.1.06	60	4
3ª	DCS	07.04.1.13	Direito Administrativo I		60	4
	DCS	07.04.1.14	Direito Civil II		60	4
	DCS	07.04.1.15	Direito Constitucional II		60	4
	DCS	07.04.1.16	Direito Penal I		60	4
	DCS	07.04.1.17	Direito Tributário I		60	4
	DCS	07.04.1.18	Filosofia do Direito		60	4
4ª	DCS	07.04.1.19	Direito Administrativo II	07.04.1.13	60	4
	DCS	07.04.1.20	Direito Civil III	07.04.1.14	60	4
	DCS	07.04.1.21	Direito Comercial I		60	4
	DCS	07.04.1.22	Direito Penal II	07.04.1.16	60	4
	DCS	07.04.1.23	Direito Tributário II	07.04.1.17	60	4
	DCS	07.04.1.24	Deontologia Jurídica		60	4
5ª	DCS	07.04.1.25	Teoria Geral do Processo		60	4
	DCS	07.04.1.26	Direito Civil IV	07.04.1.20	60	4
	DCS	07.04.1.27	Direito Comercial II	07.04.1.21	60	4
	DCS	07.04.1.28	Direito Penal III	07.04.1.22	60	4
	DCS	07.04.1.29	Direito do Trabalho I		60	4
	DCS	07.04.1.30	Direito Processual Civil I		60	4
6ª	DCS	07.04.1.31	Direito Civil V	07.04.1.26	60	4
	DCS	07.04.1.32	Direito Comercial III	07.04.1.27	60	4
	DCS	07.04.1.33	Direito Penal IV	07.04.1.28	60	4
	DCS	07.04.1.34	Direito do Trabalho II	07.04.1.29	60	4
	DCS	07.04.1.35	Direito Processual Civil II	07.04.1.30	60	4
	DCS	07.04.1.36	Direito Processual Penal I		60	4
7ª	DCS	07.04.1.37	Direito Civil VI	07.04.1.31	60	4
	DCS	07.04.1.38	Direito Processual Civil III	07.04.1.35	60	4
	DCS	07.04.1.39	Direito Processual Penal II	07.04.1.36	60	4
	DCS	07.04.1.40	Direito Penal V	07.04.1.33	60	4
	DCS	07.04.1.41	Prática Jurídica I		60	4
			Eletiva		60	4
8ª	DCS	07.04.1.42	Direito Civil VII	07.04.1.37	60	4
	DCS	07.04.1.43	Direito Processual Civil IV	07.04.1.38	60	4
	DCS	07.04.1.44	Direito Processual Penal III	07.04.1.39	60	4
	DCS	07.04.1.45	Prática Jurídica II	07.04.1.41	60	4
	DCS	07.04.1.46	Medicina Legal		60	4
			Eletiva		60	4
9ª	DCS	07.04.1.47	Direito Civil VIII	07.04.1.42	60	4
	DCS	07.04.1.48	Direito Processual Civil V	07.04.1.43	60	4
	DCS	07.04.1.49	Direito Processual Penal IV	07.04.1.44	60	4
	DCS	07.04.1.50	Direito Internacional Públco		60	4
	DCS	07.04.1.51	Prática Jurídica III	07.04.1.45	60	4
			Eletiva		60	4
10ª	DCS	07.04.1.52	Direito Ambiental		60	4
	DCS	07.04.1.53	Direito Processual Civil VI	07.04.1.48	60	4
	DCS	07.04.1.54	Direito Internacional Privado		60	4
	DCS	07.04.1.55	Prática Jurídica IV	07.04.1.51	60	4
			Eletiva		60	4
			Eletiva		60	4

**DISCIPLINAS ELETIVAS:**

DEPTº	Nº CÓDIGO	DISCIPLINAS	PRÉ-REQ.	CH	CR
DCS	07.04.2.56	Criminologia		60	4
DCS	07.04.2.57	Direito da Criança e do Adolescente		60	4
DCS	07.04.2.58	Direito Eleitoral		60	4
DCS	07.04.2.59	Direito Previdenciário		60	4
DCS	07.04.2.60	Direito das Relações do Consumo		60	4
DCS	07.04.2.61	Tópicos Fundiários		60	4

CARGA HORÁRIA ..... 3.600  
ESTÁGIO SUPERVISIONADO ..... 300  
CARGA HORÁRIA CURRICULAR TOTAL h/a de 60 min ..... 3.900  
TEMPO MÍNIMO DO CURSO ..... 5 ANOS  
TEMPO MÁXIMO DO CURSO ..... 7 ANOS

Acompanha o processo a conclusão da “Comissão de Verificação das Condições de Oferta de Curso de Bacharelado em Direito” sob a Presidência do Conselheiro Arthur Ribeiro de Senna Filho, como especialista, também integrada por Marcos Sérgio de Souza Leão Ribeiro - Representante da SEDUC e pela Conselheira Nelly Medeiros de Carvalho, que assim concluíram o relatório: “Face ao exposto, a Comissão de Verificação das Condições de Oferta do Curso de Bacharelado em Direito conclui pela constatação de boas condições para a sua oferta, recomendando, fortemente, à Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina - FACAPE, maior cuidado com a biblioteca, considerando espaço e acervo em desacordo com o tamanho, o projeto institucional, a importância, enfim, com potencialidade da instituição cujo compromisso de ampliação deverá ser reavaliado por ocasião do reconhecimento do curso”.

Observa-se que, após as recomendações da Comissão de Verificação, foram adquiridos novos livros para o acervo da área jurídica, de acordo com os comprovantes apensos ao processo.

Ainda, está sendo preparado novo espaço físico para a biblioteca pela FACAPE, para melhor atender à clientela docente e discente do novo curso, ora pleiteado.

Quanto ao prazo de autorização e funcionamento do Curso de Bacharelado em Direito, oferecido pela FACAPE, será de cinco anos, período de sua regular conclusão.

**III - VOTO:**

Diante do exposto e analisado, nosso voto é favorável à autorização para funcionamento do Curso de Bacharelado em Direito a ser oferecido pela Faculdade de Ciências Aplicadas e Sociais de Petrolina - FACAPE, por atender às exigências da legislação em vigor.

Dê-se ciência às partes interessadas.

**IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior acompanha o Voto da Relatora e encaminha o presente Parecer à apreciação do Plenário.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2004.

MARIA LUZINETE DE LEMOS BEZERRA - Presidenta  
NELLY MEDEIROS DE CARVALHO - Vice-Presidenta  
MARIA DO CARMO SILVA - Relatora  
ARNALDO CARLOS DE MENDONÇA  
ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA

**V - DECISÃO DO PLENÁRIO:**

O Plenário do Conselho Estadual de Educação de Pernambuco decide aprovar o presente Parecer nos termos do Voto da Relatora.

Sala das Sessões Plenárias, em 17 de agosto de 2004.

**ANTÔNIO INOCÊNCIO LIMA**  
Presidente